



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO
PARECER DE MÉRITO
Projeto de Lei Ordinária nº 19/2022

PARECER DO EXAME DE MÉRITO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2022 QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS OU PROVA DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, DE HOMENS QUE FORAM CONDENADOS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Rogério Lima Avelino

Relator: Wanderson Manchinha Silva Carvalho

I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2022 de autoria do excelentíssimo parlamentar, Rogério Lima Avelino, que dispõe sobre a vedação a nomeação dos aprovados em qualquer tipo de concursos públicos ou processo seletivo para ingressar nos órgãos públicos do Município de Imperatriz, de homens que foram condenados por decisão judicial transitada em julgado por crimes de violência contra a mulher.

Este é o relatório.

I. VOTO DO RELATOR:

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO
PARECER DE MÉRITO

Projeto de Lei Ordinária nº 19/2022

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Superada a legalidade, passemos a **conveniência da matéria**. Esta possui destaque e importância indiscutível e inquestionável, pois, como é de conhecimento público, percebe-se um aumento na violência cometida contra pessoas do sexo feminino. Portanto, o projeto de lei referente a investidura em cargos públicos por meio de concursos cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTANDO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

É o voto.

II. VOTO DA COMISSÃO:

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de **legalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido projeto de lei,

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO
PARECER DE MÉRITO
Projeto de Lei Ordinária nº 19/2022

É o voto e Parecer

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO:

PRESIDENTE	Aurélio Gomes da Silva
1º VICE-PRES.	Roberto de Sousa Silva
2º VICE-PRES.	Wanderson Manchinha Silva Carvalho
1º SECRETÁRIO	Whelberson Lima Brandão
2º SECRETÁRIO	Manoel Conceição de Almeida
1º SUPLENTE	João Francisco Silva
2º SUPLENTE	Antonio Silva Pimentel

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022**